



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA  
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1003 (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o “CNPJ/MF”) sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a “Companhia” ou a “Emissora”);

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (os “Debenturistas da Primeira Série”) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (os “Debenturistas da Segunda Série” e, conjuntamente com os Debenturistas da Primeira Série, os “Debenturistas”) objeto da presente emissão, aqui representada na forma de seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário” e, conjuntamente com a Emissora, doravante denominados “Partes” e cada um, individualmente, denominado “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (a “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÃO**

A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definidos abaixo) são realizadas, e esta Escritura é firmada, com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 1º de junho de 2010 (a “AGE”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (a “JUCERJA”), em 2 de junho de 2010, sob o nº 2034862, e publicada, em 9 de junho de 2010, nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e “Jornal do Comércio”. A taxa final a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a taxa final a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo), apuradas por meio de Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada para a primeira série da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada para a segunda série da Emissão, observado o limite previsto no item 4.1.7 abaixo, deverão ser ratificadas por meio de aditamento à presente Escritura.

## CLÁUSULA II REQUISITOS

A primeira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública pela Emissora (a “Emissão” ou a “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

Registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (a “Instrução CVM 400”), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (a “Instrução CVM 471”), da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (a “Instrução CVM 480”), e do Convênio CVM/ANBID de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (a “ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008 (o “Convênio CVM-ANBID”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação dos Atos Societários

Arquivamento da ata da AGE na JUCERJA e sua publicação nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no “Jornal do Commercio”. A AGE aprovou, dentre outras características da Oferta e das Debêntures, a Taxa Máxima da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Taxa Máxima da Segunda Série (conforme definido abaixo), tendo sido autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura que definirá a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada série da Emissão e a taxa final de remuneração das Debêntures.

### 2.3. Inscrição da Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Inscrição desta Escritura na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.4. Análise prévia pela ANBIMA

Análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do procedimento simplificado de registro previsto na Instrução CVM 471, nos termos do Convênio CVM-ANBID, bem como do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas e do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, ambos datados de 19 de outubro de 2009.

### 2.5. Registro para Distribuição e Negociação

Registro das Debêntures para: (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (o “SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (a “CETIP”), sendo a distribuição liquidada na CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do SND - Módulo Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (ii) do Sistema BOVESPAFIX (o “BOVESPAFIX”), administrado e

3

operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A.– Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “BM&FBOVESPA”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

### CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Número da Emissão

A presente Escritura contempla a primeira Emissão para distribuição pública de Debêntures da Emissora.

#### 3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

#### 3.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e as Debêntures da Primeira Série, conjuntamente com as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”.

O número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (o “Sistema de Vasos Comunicantes”). A emissão das Debêntures da Segunda Série está condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a emissão de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures da Segunda Série (o “Montante Mínimo da Segunda Série”). Caso não seja alcançado o Montante Mínimo da Segunda Série no Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora deverá cancelar a emissão da referida série.

#### 3.4. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o pagamento integral de 550 (quinhentas e cinquenta) notas promissórias comerciais da terceira emissão da Emissora, que foram objeto de distribuição pública, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitidas em 27 de outubro de 2009, no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com juros remuneratórios correspondentes à taxa de 113% (cento e treze por cento) da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros e com vencimento em 22 de outubro de 2010, além dos custos decorrentes da presente Emissão. O saldo remanescente, se houver, será utilizado pela Emissora para capital de giro. Em 31 de março de 2010, o saldo devedor relativo às notas promissórias da terceira emissão da Emissora era de R\$ R\$572.042 mil.

#### 3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Primeira Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (o “Contrato de Distribuição”), com

4

a intermediação do BB - Banco de Investimento S.A. (o “BB-BI” ou “Coordenador Líder”), do Banco BTG Pactual S.A. (o “BTG Pactual”), do Banco Citibank S.A. (o “Citibank”), e do HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o “HSBC” e, em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual e Citibank, os “Coordenadores”), por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos Prospectos (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, incisos I, II e III, do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.5.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (o “Anúncio de Início”) no âmbito da Emissão; e (c) a disponibilização aos investidores do prospecto preliminar (o “Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo (o “Prospecto Definitivo” e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”), nos termos da regulamentação aplicável.

O prazo de colocação das Debêntures será de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (o “Prazo de Colocação”).

3.5.4. A quantidade e a remuneração de cada uma das séries, nos termos estabelecidos nos itens 4.1.7, 4.2 e 4.3 abaixo, serão definidas em procedimento organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (o “Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura e divulgado por meio do Anúncio de Início.

3.5.5. Não haverá a possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, seja por meio de lote adicional (nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400), seja por meio de lote suplementar (nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400).

3.5.6. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

5

### 3.6. Limite da Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, considerando que o capital social da Emissora, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), era de R\$ 1.312.535.193,28 (um bilhão, trezentos e doze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

### 3.7. Banco Mandatário e Instituição Depositária

O banco mandatário da Emissão é o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, e a instituição depositária e agente escriturador das Debêntures é o Banco Citibank S.A., acima qualificado (o “Banco Mandatário” e a “Instituição Depositária”, respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item).

### 3.8. Objeto Social da Emissora

De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

## CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2010 (a “Data de Emissão”).

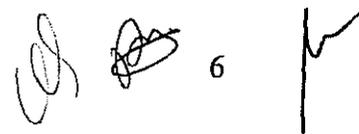
4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2015 (a “Data de Vencimento da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2015 (a “Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”). Na respectiva Data de Vencimento da Primeira Série e na respectiva Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido

 6

dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de pagamento imediatamente anterior da respectiva remuneração devida em razão das Debêntures.

4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures. A Emissão será realizada em até duas séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado o item 3.5.4 acima.

4.1.8. **Dia(s) Útil(eis):** Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

#### 4.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (a "Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano (a "Taxa Máxima da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série (os "Juros Remuneratórios da Primeira Série").

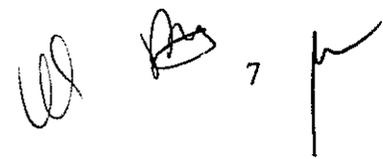
4.2.2.1. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, previsto no item 4.2.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista no subitem 4.5.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo)). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;





DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.2.2.3. Observações:

(a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.2.2.5, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 abaixo.

4.2.2.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto no item 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no item 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.2.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

Handwritten signatures and a page number '9' are present at the bottom right of the page.

### 4.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o “IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o “IBGE” e a “Atualização da Segunda Série”, respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

4.3.1.1. A Atualização da Segunda Série será paga na periodicidade prevista no item 4.4.2 abaixo ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, conforme aplicável.

4.3.1.2. A Atualização da Segunda Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde,

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{12}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro; e

10

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

#### 4.3.1.3. Observações:

(a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

(d) O fator resultante da expressão  $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dut/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.1.4. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização da Segunda Série que será aplicada, observado o disposto no item 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização da Segunda Série com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.3.1.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização da Segunda Série.

11

4.3.2. **Juros Remuneratórios:** as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, acrescida à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2015 (a “Taxa Máxima da Segunda Série”), média aritmética essa a ser apurada nos 5 (cinco) dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (os “Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, a “Remuneração da Segunda Série”). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme o subitem 4.3.1 acima, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista no item 4.5.2 abaixo, pagos ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis.

4.3.2.1. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, previsto no item 4.3.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura.

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

**J** = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \text{spread} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

**spread** = taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual (limitada a 0,0140, conforme previsto no item 4.3.2 acima), informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

12

4.3.3. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.

4.3.4. Para fins desta Escritura, define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou cada Data de Amortização da Segunda Série, conforme o caso.

#### 4.4. Amortização

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento em 15 de julho de 2013, a segunda com vencimento em 15 de julho de 2014 e a última com vencimento em 15 de julho de 2015 (as “Datas de Amortização da Primeira Série”), conforme tabela a seguir:

| Datas da Amortização das Debêntures da Primeira Série | Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado | Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado |
|---|--|--|
| 15 de julho de 2013                                   | R\$3.333,33  | 33,3333%   |
| 15 de julho de 2014                                   | R\$3.333,33  | 33,3333%   |
| 15 de julho de 2015                                   | R\$3.333,34  | 33,3334%   |

4.4.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, cada uma delas atualizada monetariamente, nos termos desta Escritura, desde a Data de Emissão, sendo a primeira com vencimento em 15 de julho de 2013, a segunda com vencimento em 15 de julho de 2014 e a última com vencimento em 15 de julho de 2015 (as “Datas de Amortização da Segunda Série”), conforme tabela a seguir:

| Datas da Amortização das Debêntures da Segunda Série | Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado <sup>(*)</sup> | Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado |
|--|--|---|
| 15 de julho de 2013                                  | R\$3.333,33  | 33,3333%  |
| 15 de julho de 2014                                  | R\$3.333,33  | 33,3333%  |
| 15 de julho de 2015                                  | R\$3.333,34  | 33,3334%  |

(\*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

#### 4.5. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série

4.5.1. O pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho

13

de 2011 e o último pagamento em 15 de julho de 2015, que é a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.5.2. O pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2011 e o último pagamento em 15 de julho de 2015, que é a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série").

#### 4.6. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas previstas nesta Escritura, utilizando-se: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### 4.7. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado no item 4.6 acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.8. Encargos Moratórios

Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos ficarão sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, corrigido monetariamente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em um valor negativo. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 4.8 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.10. Preço de Subscrição

4.10.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata*

*temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com o disposto no item 4.2 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.1. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

#### 4.11. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (a “Data da Integralização”) e em moeda corrente nacional, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.12. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 4.13. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.taesa.com.br>), bem como comunicados na forma de avisos, e publicados nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no “Jornal do Commercio”, exceção feita à publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400, ao Anúncio de Início e ao anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures, que serão publicados apenas no jornal Valor Econômico – Edição Nacional.

#### 4.14. Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando custodiadas eletronicamente no SND, e pela BM&FBOVESPA, quando custodiadas na BM&FBOVESPA.

#### 4.15. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

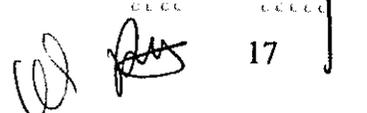
Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, along with the page number 15.



pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo vencimento;
- (b) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação da Emissora; (ii) a decretação de falência da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (c) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou no agregado, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (d) término antecipado de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de transmissão de energia elétrica por parte das sociedades controladas pela Emissora e da Emissora, quando e se esta se tornar concessionária do serviço de transmissão de energia elétrica, conforme aplicável, que represente, separadamente ou em conjunto, um valor igual ou superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora constante de suas últimas demonstrações financeiras à época;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for suspenso ou cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto;
- (f) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (h) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária, que implique em redução do capital social da Emissora, exceto: (i) por determinação legal ou (ii) nos casos em que ocorra a incorporação, pela Emissora, de qualquer de suas controladas TSN – Transmissora Sudeste Nordeste S.A., Novatrans Energia S.A., ETEO – Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., TAESA Serviços Ltda. e/ou de sua acionista

17



Transmissora Alterosa de Energia S.A., sendo que, para fins desta Escritura e da Oferta, qualquer destes processos de incorporação, realizado em conjunto ou separadamente, será doravante definido como um “Evento de Reorganização”;

- (i) ocorrência de quaisquer eventos, situações e/ou hipóteses que resultem ou possam resultar na perda da gestão operacional da Companhia pela Cemig Geração e Transmissão S.A., exceto no caso em que a gestão operacional da Companhia seja transferida para outra sociedade que seja controlada ou coligada da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; e
- (j) nacionalização, desapropriação ou qualquer ato governamental que possa causar a apreensão de bens materiais de propriedade da Companhia, incluindo ações ou quotas de emissão de sociedades controladas pela Companhia.

**7.2.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas (a) e (b) do item 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

**7.3.** Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no item 7.3.1 abaixo. As Assembleias Gerais aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

7.3.1. Se, nas Assembleias Gerais referidas no item 7.2 acima: (a) Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou; (b) Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

7.3.2. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, devidamente atualizado (se for o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias



Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida no item 7.2 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.8 desta Escritura.

## CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

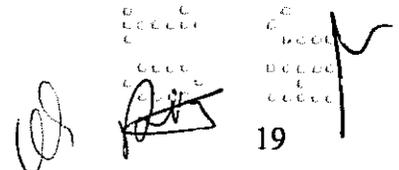
**8.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

**8.1.1.** Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de seu exercício social de cada ano ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas de relatório da administração e parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; e
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480 no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem realizados;

**8.1.2.** Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias após as respectivas publicações;
- (b) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, quaisquer informações relevantes com relação às Debêntures ou quaisquer informações necessárias no âmbito da prestação de serviços pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;

  
19

- (d) dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização anual, pela Emissora, de cada assembleia geral ordinária previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, declaração do Diretor de Relação com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura;
- (e) informações sobre qualquer fato relevante que seja do conhecimento da Emissora e que possa vir a afetar o seu desempenho financeiro e operacional, imediatamente após a ocorrência de tal fato; e
- (f) os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de *rating* no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia.

8.1.3. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.

8.1.4. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou do auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.

8.1.5. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.6. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia.

8.1.7. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

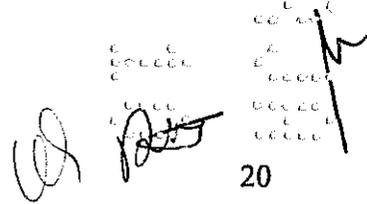
8.1.8. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.9. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

8.1.10. Observado o disposto no item 8.1.27 abaixo, notificar imediatamente o Agente Fiduciário em caso de mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora.

8.1.11. Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (o "Impacto Adverso Relevante").

8.1.12. Aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito no item 3.4 acima.



8.1.13. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante.

8.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, cujo não pagamento resulte em Impacto Adverso Relevante.

8.1.15. Adotar todas as medidas necessárias para:

- (a) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
- (c) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial; e
- (d) sem prejuízo da ocorrência de qualquer Evento de Reorganização, estender as medidas elencadas nos subitens (a) a (c) deste item 8.1.15 para as sociedades sob seu controle, conforme aplicável.

8.1.16. Contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) agência de *rating* que divulgue relatórios, com periodicidade pelo menos anual, com a súmula da classificação de risco das Debêntures; (b) Banco Mandatário e Instituição Depositária; (c) Agente Fiduciário; e (d) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (*i.e.*, SND e BOVESPAFIX).

8.1.16.1. Relativamente à agência de *rating*, a Emissora deverá contratar e manter contratada pelo menos uma agência de *rating* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, em relação à respectiva classificação de risco: (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de *rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de *rating* nos termos do subitem (f) do item 8.1.2 acima; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de *rating* sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de *rating* seja a Standard & Poor's, a Moody's America Latina ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de *rating* substituta.

8.1.17. Comunicar à CVM e ao Agente Fiduciário o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, inclusive com relação a suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, contraídas perante os titulares das Debêntures, imediatamente após o referido descumprimento.

8.1.18. Não realizar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer natureza a seus acionistas, ressalvado pagamentos feitos conforme previsto no artigo 202 da Lei

21

das Sociedades por Ações: (a) caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em virtude das Debêntures e essa mora não tiver acarretado o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta, cessando esta proibição tão logo seja purgada a mora; ou (b) caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta, nos termos desta Escritura, cessando esta proibição tão logo a Emissora tenha realizado o pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos e não pagos aos Debenturistas em virtude das Debêntures objeto da Oferta, inclusive encargos, se devidos.

8.1.19. Comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista no item 3.4 acima.

8.1.20. Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e aprovadas previamente pela Companhia, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura.

8.1.21. Encaminhar, imediatamente, à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido no subitem 8.1.16(a) acima.

8.1.22. Informar ao Agente Fiduciário o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures, em até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento, para que o Agente Fiduciário possa cumprir com suas obrigações, inclusive aquela constante do item 9.4.1(m)(v) abaixo.

8.1.23. Não alienar ou transferir a titularidade dos ativos essenciais a suas atividades, bem como manter os ativos essenciais a suas atividades devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.

8.1.24. Não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou da totalidade dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

8.1.25. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social.

8.1.26. Apresentar, por meio desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, completas e corretas, comprometendo-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora, se tornarem imprecisas, incompletas ou não corresponderem mais à realidade.

8.1.27. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza ou escopo de seus negócios, conforme conduzidos nesta data, exceto: (a) quando e se exigido pela legislação ou regulamentação em vigor aplicável à Emissora ou (b) se essa alteração resultar da ocorrência de qualquer Evento de Reorganização.

8.1.28. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não alterar seu objeto social de forma que tal alteração possa causar um Impacto Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional, exceto se essa alteração resultar da ocorrência de qualquer Evento de Reorganização.

CS  
22

8.1.26. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

### 9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificado, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

### 9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

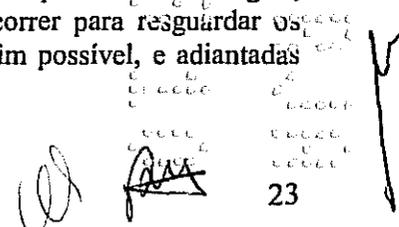
(a) parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais), durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes;

(a.1) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado: (i) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (ii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, devendo tais horas ser razoáveis e compatíveis com as atividades executadas. O valor adicional a ser pago ao Agente Fiduciário não superará R\$15.000,00 (quinze mil reais) por evento. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (a) nos prazos de pagamento e (b) em condições relacionadas ao vencimento antecipado.

(a.2) Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

(a.3) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas

23



pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

(a.4) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

- (b) o Agente Fiduciário deverá, com exceção ao primeiro pagamento, enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;
- (c) a remuneração prevista no subitem (a) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (d) as parcelas referentes ao subitem (a) acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (o "IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela referida na alínea "a" acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário;
- (e) a remuneração não inclui as despesas razoáveis com publicações, notificações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;
- (g) as remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: (i) Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos, exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- (h) a remuneração cobre os serviços inerentes à função, a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em Assembleias Gerais ressaltando a possibilidade dos referidos eventos serem realizados na sede do Agente Fiduciário.

### 9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela

Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (a “Instrução CVM 28”), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCERJA.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 4.13 acima, respeitadas as disposições desta Escritura e as demais regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à(s) Assembleia(s) Geral(is);
- (l) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da(s) Assembleia(s) Geral(is), sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da(s) referida(s) Assembleia(s);
- (m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
  - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large checkmark and several illegible signatures.

Handwritten initials or signatures at the bottom of the page.

- (v) amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos no item 7.1 acima;
  - (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
  - (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (n) colocar à disposição o relatório de que trata o subitem (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (i) sede da Emissora;
  - (ii) seu escritório;
  - (iii) CVM;
  - (iv) CETIP;
  - (v) BM&FBOVESPA; e
  - (vi) sede do Coordenador Líder;
- (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa referidos no item 4.13 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (n) acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Mandatário, o SND e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao aqui disposto, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (s) enviar à ANBIMA, durante o prazo de vigência das Debêntures, os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela agência de *rating* contratada pela Emissora, em até 5 (cinco)



Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à agência de *rating* respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;

- (t) observado o disposto nos itens 8.1.27 e 8.1.28 desta Escritura, examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe convocar Assembleias Gerais para deliberar acerca de matéria; e
- (u) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais.

## 9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (c) acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos Debenturistas detentores das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (d) acima.

## 9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 9.6.1 será efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, mediante comprovação do seu pagamento. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos

financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre estados da República Federativa do Brasil e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.

#### 9.7. Declarações do Agente Fiduciário

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- (l) que verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no item 3.6 da presente Escritura.

## CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas (as “Assembleias Gerais” ou, individualmente, a “Assembleia Geral”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

### 10.1. Convocação

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos no item 4.13 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Da mesma forma, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

## 10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(o), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum para ambas as séries.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação" ou "Debêntures da Segunda Série em Circulação" (conjuntamente, as "Debêntures em Circulação") todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de (i) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (ii) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

## 10.3. Mesa Diretora

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da Primeira Série ou ao Debenturista da Segunda Série eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

## 10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no item 10.4.1 acima: (a) os *quora* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura, inclusive com relação a assuntos de interesse comum aos Debenturistas de ambas as séries da presente Emissão; (b) as alterações relativas (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou (iii) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (b) ser aprovada, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, seja em qualquer convocação subsequente, por



Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Primeira Série, ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Segunda Série; (c) as autorizações ou permissões (*waivers*) com relação a obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura, devendo qualquer dessas autorizações ou permissões (*waivers*) ser aprovada, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, seja em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Primeira Série, ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Segunda Série; e (d) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação da Assembleia Geral, seja em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

#### 10.5 Alterações nesta Cláusula X

As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.5 e 10.7 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos no item 10.4 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável.

#### 10.6. Matérias de Interesse Específico

Na hipótese de instalação de Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse específico de Debenturistas de uma respectiva série, as disposições desta Cláusula X aplicar-se-ão somente aos titulares de Debêntures de tal série, sendo que as matérias de interesse específico dos Debenturistas de cada uma das séries da Emissão somente poderão ser deliberadas por Debenturistas da respectiva série.

#### 10.7. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.7.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.7.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

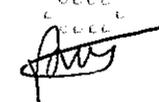
10.7.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

### CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) esta Escritura e as declarações por ela prestadas nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, constituem obrigação legal, válida e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura e a Emissão foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem seu Estatuto Social ou qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da Emissão na CVM e o registro das Debêntures junto à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (f) a celebração da presente Escritura e o cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (h) exceto pelas contingências informadas no Prospecto Preliminar e/ou no Prospecto Definitivo, em especial os processos judiciais mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao público em geral, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira ou nas suas operações;
- (i) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças (inclusive ambientais) cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (j) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;



- (k) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (l) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, na data de sua disponibilização, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente emissão de Debêntures e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações contidas nos Prospectos em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (m) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (o) nenhuma das declarações constantes desta Cláusula XI é falsa, incorreta ou enganosa, na data em que foi dada; e
- (p) com exceção das notas promissórias objeto da terceira emissão da Companhia, não há, nesta data, debêntures ou notas promissórias de outras emissões da Emissora cujo saldo devedor, total ou parcial, ainda esteja em aberto.

## CLÁUSULA XII CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

**12.1.** Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início. Os investidores que já tenham aceito a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos desta Escritura e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

**12.1.1.** O disposto no item 12.1 acima se aplica, também, conforme o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição pública das Debêntures quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da distribuição pública das Debêntures.

**12.2.** A eventual modificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do disposto nesta Escritura, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados





**Para a Instituição Depositária:**

**Banco Citibank S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar  
011311-920 - São Paulo, SP

At.: Andre Pina

Telefone: (11) 4009-3920

Fac-símile: (11) 2122-2057

E-mail: [andre.pina@citi.com](mailto:andre.pina@citi.com)

**Para a CETIP:**

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar  
01009-000 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1563

E-mail: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

**Para a BM&FBOVESPA:**

Rua XV de Novembro, nº 275

01013-001 - São Paulo, SP

13.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**13.2. Renúncia**

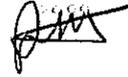
Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.3. Lei Aplicável**

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

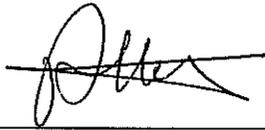
Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.





*Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., datada de 10 de junho de 2010.*

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**



Nome:  
Cargo: **Paulo Mota Henriques**  
Diretor Superintendente Geral  
CPF: 492.530.426-72



Nome:  
Cargo: **Domingos Sávio Castro Horta**  
Diretor Superintendente Financ. e RI

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.  
Nire : 33.3.0027843-5  
Protocolo : 00-2010/157140-2 - 10/06/2010  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/06/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.  
**ED33000188-6/000**  
DATA: 11/06/2010  
  
**Valéria G. M. Serra**  
SECRETÁRIA GERAL

